

CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL
EM LAZER DESPORTIVO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento refere-se ao Estágio previsto no plano curricular do Curso Técnico Superior Profissional, doravante CTeSP, em Lazer Desportivo, da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF. O Estágio decorre em estabelecimentos ou serviços, públicos ou privados, como associações recreativas e culturais, autarquias, associações desportivas, unidades hoteleiras, parques de campismo e praias, escolas e academias de dança, ginásios, piscinas, entre outros.
2. O Estágio tem a duração de um semestre, correspondente a um total de 750 horas (560 horas em contacto) de Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o plano de estudos em vigor, decorrendo entre fevereiro e julho.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O Estágio previsto no âmbito do presente Regulamento visa contribuir solidariamente com as restantes unidades curriculares para capacitar o aluno a planificar e organizar atividades desportivas de lazer em diferentes contextos, contribuindo para a promoção e desenvolvimento destas atividades em crianças, jovens, adultos, idosos e populações especiais.
2. Em termos específicos, e de acordo com os diferentes contextos de estágio, devem ser proporcionadas oportunidades ao aluno para:
 - a) Coordenar e gerir atividades de lazer, em autarquias, associações desportivas, unidades hoteleiras, parques de campismo e praias, com diferentes populações;
 - b) Projetar, coordenar e promover atividades desportivas de exploração da natureza, em grupo ou individualmente, para diferentes populações;
 - c) Projetar, coordenar e promover atividades de expressão corporal, em escolas e academias de dança, para diferentes populações;
 - d) Coordenar e organizar atividades aquáticas de lazer em diferentes contextos;
 - e) Gerir, coordenar e implementar as medidas de prevenção e de segurança, inerentes às atividades de lazer em ambiente aquático;

- f) Gerir e supervisionar instalações de atividades de lazer, em clubes, autarquias ou noutras instituições públicas e privadas;
- g) Projetar e monitorizar eventos de lazer, em associações recreativas e culturais, clubes, escolas de formação desportiva, autarquias, ou noutras instituições públicas e privadas;
- h) Gerir e supervisionar equipas de promoção de atividades de lazer, para populações diversificadas.

Artigo 3.º

Coordenação

1. A organização e coordenação do Estágio é da responsabilidade da coordenação do Curso Técnico Superior Profissional em Lazer Desportivo.
2. Compete à coordenação do curso:
 - a) Proceder à seleção dos orientadores cooperantes;
 - b) Colocar os alunos nas respetivas instituições cooperantes;
 - c) Estabelecer o calendário das atividades do estágio;
 - d) Apoiar os alunos em questões relacionadas com o funcionamento do Estágio;
 - e) Nomear o Júri de avaliação de Estágio;
 - f) Promover a avaliação do funcionamento global do Estágio.
2. Sem prejuízo das competências da coordenação do curso poderá o aluno estagiário propor o lugar de Estágio obtido por seus próprios meios. Carecem, porém, estas situações da avaliação e do parecer favorável sobre a adequação da proposta aos objetivos estabelecidos para o Estágio.

Artigo 4.º

Orientação

1. O Estágio deve ser supervisionado por um professor da ESEF e por um orientador cooperante da instituição cooperante.
2. O docente da ESEF acompanhará o desempenho do Estágio devendo, inclusive, contactar periodicamente o orientador cooperante.

3. O orientador cooperante acompanhará o desempenho do Estágio do aluno nas atividades, e ainda na sua inserção institucional.

Artigo 5.º

Definição e competências do supervisor

1. O supervisor de Estágio é um docente da ESEF que acompanha o processo de formação do aluno.
2. Competências do supervisor:
 - a) Assegurar a supervisão dos núcleos de Estágio a seu cargo, em conformidade com o plano de trabalhos a desenvolver;
 - b) Reunir periodicamente com os orientadores dos Centros de Estágio, por forma a estabelecer uma ação mediadora entre a ESEF e os Centros de Estágio;
 - c) Acompanhar o aluno durante o seu trabalho, orientando-o na elaboração do respetivo portefólio de Estágio;
 - d) Avaliar o desempenho do aluno-estagiário.

Artigo 6.º

Definição e competências do Orientador Cooperante

1. O orientador cooperante é um profissional da Instituição de Estágio responsável pelo acompanhamento da Formação em Contexto de Trabalho.
2. Competências do Orientador:
 - a) Proporcionar ao aluno-estagiário a participação no conjunto de atividades que constituem o plano de estágio acordado com a ESEF;
 - b) Acompanhar o Estagiário durante a sua formação em contexto de trabalho, certificando a assiduidade e as tarefas realizadas;
 - c) Supervisionar e acompanhar todas as atividades que o aluno-estagiário desenvolver no local de Estágio;
 - d) Reunir periodicamente com o supervisor da ESEF;
 - e) Acompanhar a realização do Portefólio de Estágio;
 - f) Contribuir para a avaliação de desempenho do aluno-estagiário.

Artigo 7.º

Definição e competências do estudante

1. O estudante é um formando da ESEF que reúne todas as condições para a frequência do Estágio.
2. Compete ao estudante:
 - a) Preparar o estágio de forma qualificada num sistema de co-responsabilização com o orientador cooperante e o supervisor da ESEF;
 - b) Assistir às atividades do orientador cooperante que constituem objecto do plano de estágio acordado entre a ESEF e o Centro de Estágio;
 - c) Participar nas atividades do Centro de Estágio que constituem objecto do plano de estágio acordado entre a ESEF e o Centro de Estágio e em todas as atividades do centro de Estágio que sejam legitimamente consideradas propiciadoras de uma verdadeira integração no contexto de estágio;
 - d) Participar em sessões de natureza científica e pedagógica realizadas na ESEF;
 - e) Contribuir em todos os momentos para dignificar as instituições em que desenvolve o seu percurso formativo.

Artigo 8.º

Instituição cooperante

1. Entendem-se por instituição cooperante a instituição protocolada com a ESEF com vista ao desenvolvimento do Estágio previsto neste Regulamento.
2. A ESEF definirá e divulgará uma rede de instituições cooperantes.

Artigo 9.º

Regime de faltas

1. De acordo com o Regulamento Pedagógico da ESEF, o Estágio não obedece ao previsto nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas do plano de estudos, seguindo para o efeito os seguintes critérios:
 - a) O limite de faltas que não conduz à reprovação é de 10% das horas previstas;
 - b) As faltas ao estágio têm de ser justificadas na ESEF, no prazo máximo de 5 dias úteis;

c) Sempre que o estudante não compareça na instituição cooperante terá de informar previamente o supervisor e o orientador cooperante.

Artigo 10.º

Avaliação

1. A avaliação do estudante em Estágio deve ser considerada um processo contínuo que tem como referencial o desenvolvimento das competências profissionais previamente estabelecidas.
2. O estagiário elabora, com o acompanhamento do Supervisor, um portefólio de Estágio relativo ao trabalho desenvolvido em contexto de trabalho.
3. Até 8 dias úteis após a data de final do Estágio são entregues nos serviços académicos da ESEF três cópias em papel e uma em suporte digital do portefólio de Estágio, com o conhecimento formal à Coordenação do curso para a marcação da respetiva discussão pública.
4. A não entrega do portefólio de Estágio no prazo previsto implica uma nova inscrição no Estágio.

Artigo 11.º

Classificação final do Estágio

1. Considera-se reprovado na unidade curricular Estágio o estudante estagiário que tenha:
 - a) Obtido classificação inferior a 9,5 valores;
 - b) Excedido 10% das horas previstas.
2. A classificação final da unidade curricular Estágio resulta do somatório dos seguintes elementos:
 - a) Desempenho no Estágio (45% da classificação atribuída pelo supervisor; 35% da classificação atribuída pelo orientador cooperante);
 - b) Apresentação Pública do Portefólio de Estágio (20%).

Artigo 12.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do órgão estatutariamente competente da ESEF, fundamentado na legislação aplicável e nos regulamentos gerais e estatutos da ESEF.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas